



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 059/2018

Assunto: "RECONHECE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE E DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 29/08/2018



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: Projeto de Lei: 059/2018

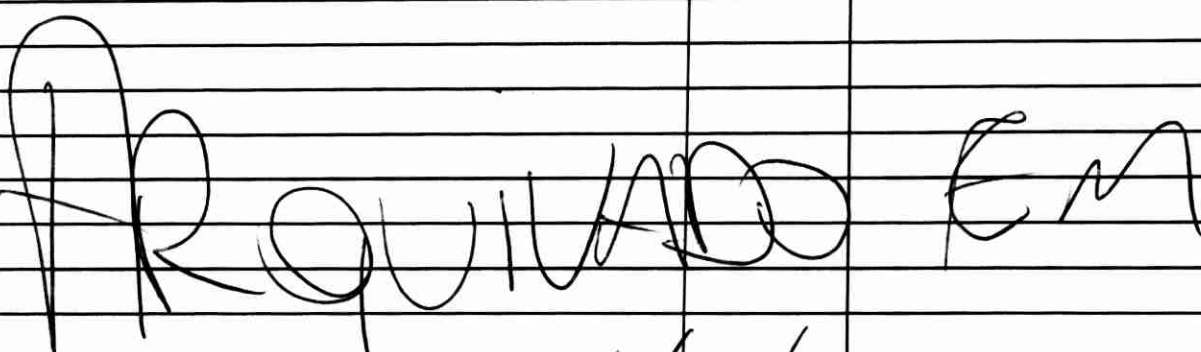
PROJETO: DECRETO LEGISLATIVO:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: Reconhece situações de excepcionalidade e de interesse público e autoriza a contratação temporária de professores para atuarem na rede municipal de ensino.

INTERESSADO: Posto Secretário

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	29/08/2018
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	03/09/2018
ASSESSORIA JURÍDICA	OK
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	
OFÍCIO ENCAMINHADO AO Prefeito	21/09/2018
	

OF. 007
C PFC

26/10/2018



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 057/2018 de 29 de agosto de 2018

À Sua Excelência, Sr. **Ismael Crispim**
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

No momento que cumprimento-os cordialmente, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, onde se busca autorização legislativa para a realização de contratação temporária de professores, na forma que especifica, visando atender situação transitória e iminente de falta de profissionais na rede de ensino público do Município de São Miguel do Guaporé - RO.

A presente contratação se dará na forma preconizada pelo art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, de forma temporária, em decorrência de existência de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ante o exposto, apresentando à apreciação o presente Projeto de Lei, requerendo que seja feito em regime de urgência, e sua posterior aprovação, reiterando à Vossa Excelência e ao demais Membros do Poder Legislativo, os meus votos de profundo respeito e admiração para com essa Egrégia Câmara Municipal.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé, em 29 de Agosto de 2018.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito

RECEBIDO
EM: 29/08/2018



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 059/2018 De 29 de agosto de 2018

“Reconhece situação de excepcionalidade e de interesse público e autoriza a contratação temporária de professores, para atuarem na rede municipal de ensino”

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover contratações emergenciais de professores, na forma que menciona, pela existência de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Serão ofertados, em caráter emergencial, as seguintes vagas:

I - 01 (uma) vaga para professor(a) pedagogo(a), com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Escola Municipal Paula Gomes de Oliveira(Quilombola).

II - 01 (uma) vaga para professor(a) pedagogo(a), com formação em educação especial, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar no Atendimento Educacional Especializado, no âmbito da Escola Municipal Lázara Alves de Lima.

III - 01 (uma) vaga para professor(a) de língua inglesa (inglês), com carga horária de 40 horas semanais, para atuar nas Escolas Pólos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A seleção se dará por processo seletivo, observando a publicidade e impessoalidade, sendo os procedimentos determinados pelo Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O prazo da contratação será de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º. O vínculo será celetista, aplicando-se os vencimentos dos cargos equivalentes existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, aos 29 dias do mês de agosto 2018.


Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 059/2018 que “Dispõe sobre a contratação emergencial através de teste seletivo simplificado de professores para o Município de São Miguel do Guaporé”, temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula a realização de teste seletivo para vários professores, discriminando as quantidades, matéria a ser lecionada e local de trabalho onde os contratados prestarão serviço.

Na forma de contratação, assegura o princípio de publicidade e impessoalidade, além da legalidade.

Assim sendo, considerada a reconhecida excepcionalidade, comum na área da educação, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 10 de setembro de 2018.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 059/2018, “RECONHECE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE E DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2018.

Presidente – Adilson dos Santos

Relator – Sebastião Carneiro

Membro – Liomar Henkert



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 059/2018, “RECONHECE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE E DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve examinar **PARECER FAVORÁVEL**.

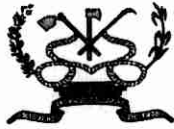
É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2018.

Presidente – Marco Antonio Ferreira

Relator – Celma Mezabarba

Membro – Liomar Henkert



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 007/2018/CPFO-RO

São Miguel do Guaporé, 21 de setembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Cornélio Duarte
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé - RO

Assunto: **Relação dos professores aprovados em concurso**

Senhor Prefeito,

1. Solicitamos a Vossa Excelência em conformidade com o Art. 14 da LOM, que sej enviado para esta casa a relação dos professores aprovados no último concurso e quais já foram chamados e contratados, para fins de conhecimento dos membros desta comissão.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Adilson dos Santos Moreira
Presidente/CPFO

RECEBIDO

01/09/2018

Adilson
Município de Guaporé
Secretaria do Gabinete
Município de Guaporé - RO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer EM SEPARADO sobre o Projeto de Lei nº 059/2018, “RECONHECE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE E DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

O vereador Adilson dos Santos, presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER CONTRÁRIO***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2018.



Presidente – Adilson dos Santos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer EM SEPARADO sobre o Projeto de Lei nº 059/2018, “RECONHECE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE E DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

O Presidente Marco Antônio Ferreira e a Relatora Celma Mezabarba da Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER CONTRÁRIO**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2018.


Presidente – Marco Antonio Ferreira

Relatora – Celma Mezabarba



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer EM SEPARADO sobre o Projeto de Lei nº 059/2018, “RECONHECE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE E DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

O vereador Sebastião Carneiro, Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER CONTRÁRIO**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2018.



Relator – Sebastião Carneiro